É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO EM NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO CADASTRO PARA O ATENDIMENTO

UBERABA
PREFEITURA



Prefeitura Informa

Nova edição do Mutirão de Castração de cães e gatos segue até o dia 14 de novembro

Prefeitura abre consulta pública até sexta-feira, 13, sobre instalação de quiosques na Praça Zé do Tiro

Oficina Ortopédica Itinerante volta à Uberaba entre os dias 10 e 13 de novembro para novos atendimentos e entregas de equipamentos

Codau inicia reparos na rede de drenagem pluvial no bairro Maria Alice nesta segunda-feira

Sine Uberaba inicia a semana com 65 oportunidades de emprego

Leia essas e outras notícias no site da Prefeitura de Uberaba.

portal.uberaba.mg.gov.br

PORTA-VOZ

UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 09 de Novembro de 2026 Ano 31
Nº 3047 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU 3
Conselho Municipal de Educação 5
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" 8
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 9
FUNDAÇÃO PROCON 9
IPSERV 9
Poder Executivo 13
Poder Legislativo 20
Secretaria da Saúde 31
Secretaria de Administração 40
Secretaria de Meio Ambiente 43
Secretaria de Segurança Pública 44

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU

COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS – CODAU – **ATA Nº. 059/2026** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 649, DE 03 DE JULHO DE 2023, E DA PORTARIA Nº 111/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, foram realizadas ações promovidas pela COMASS, em parceria com a UNIMED e a ELOS, nas dependências da Sede e da unidade R6, respectivamente, com a realização de palestras sobre o tema **"Saúde da Mulher"**, destinadas aos servidores.

Na Sede, a palestra foi ministrada pelo enfermeiro Fabiano Henrique Oliveira Sabino, acompanhado do representante da UNIMED, Alexandre Facury. Na unidade R6, a palestra foi conduzida pelo médico do trabalho Igor Bartonelli.

Durante as apresentações, foram abordados temas relacionados à importância da prevenção, à promoção da saúde da mulher e à adoção de cuidados contínuos para a manutenção da saúde e do bem-estar. Os profissionais também esclareceram dúvidas dos servidores, ouviram relatos e compartilharam informações e orientações sobre medidas preventivas e cuidados necessários.

A ação teve como objetivo conscientizar os servidores sobre a importância da prevenção de doenças e da adoção de hábitos e cuidados que contribuam para a promoção da saúde da mulher e para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Ao término das palestras, os membros da COMASS retornaram às suas atividades habituais.

Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata, lida em voz alta, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Aline de Oliveira Silva _____

Elisa Santos Bandle _____

Ericsson Oliveira Fonseca _____

Livia Freitas Massa _____

Rosana Silva Tiago _____

Yara Cristina Coelho Silvério _____

.....

COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS – CODAU – **ATA Nº. 060/2026** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 649, DE 03 DE JULHO DE 2023, E DA PORTARIA Nº 111/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Ao vigésimo (20º) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h, nas dependências da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no Auditório Águas Cristalinas, reuniram-se os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor (COMASS): Aline de Oliveira Silva, Elisa Santos Bandle, Ericsson Oliveira Fonseca, Livia Freitas Massa, Rosana Silva Tiago e Yara Cristina Coelho Silvério.

A reunião teve início com manifestação da Coordenação de Recursos Humanos, que informou estar tomando conhecimento das restrições laborais impostas a determinados servidores apenas em situações pontuais, quando os respectivos documentos são apresentados diretamente ao RH. Ressaltou-se que a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho continua sem encaminhar à COMASS os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos servidores que apresentam restrições laborais. Diante disso, deliberou-se pelo envio de FID, por meio de Doc. Secretaria, à Diretoria de Gestão Administrativa, solicitando que oriente a referida Coordenação a comunicar formalmente à COMASS as restrições impostas aos servidores, conforme já solicitado em reuniões anteriores.

Em seguida, deliberou-se pela abertura de processo para acompanhamento das restrições laborais do servidor W. L. O., considerando a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com restrição, datado de 13 de outubro de 2026.

Na sequência, deliberou-se pela elaboração de FID no Processo nº 40/952/2026, destinado à Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho, solicitando esclarecimentos acerca das atividades consideradas críticas, à luz das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor. Solicitou-se, ainda, informar se a chefia imediata do servidor e a Coordenação de Gestão de Frotas foram formalmente comunicadas sobre as restrições laborais estabelecidas.

Por fim, deliberou-se pela elaboração de FID no Processo nº 40/471/2026, destinado à Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho, solicitando o encaminhamento de ASO atualizado, considerando que a restrição laboral do servidor foi inicialmente estabelecida pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo necessário verificar sua situação atual.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h10min, sendo a presente ata lavrada, lida em voz alta, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Aline de Oliveira Silva _____

Elisa Santos Bandle _____

Ericsson Oliveira Fonseca _____

Livia Freitas Massa _____

Rosana Silva Tiago _____

Yara Cristina Coelho Silvério _____

.....

COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS – CODAU – **ATA Nº. 061/2026** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 649, DE 03 DE JULHO DE 2023, E DA PORTARIA Nº 111/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h, nas dependências da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, na sala de reunião 14 (sala Rio Claro), reuniram-se os membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor (COMASS): Aline de Oliveira Silva, Elisa Santos Bandle, Ericsson Oliveira Fonseca, Livia Freitas Massa, Rosana Silva Tiago e Yara Cristina Coelho Silvério.

A reunião teve início com a análise do processo nº 337/2022, tendo sido deliberado pelo arquivamento, considerando que a servidora retornou ao trabalho e encontra-se apta ao exercício de suas funções, sem restrições.

Em seguida, foi discutida a possibilidade de desarquivamento do processo nº 40/1331/2024, tendo sido sugerida a verificação da situação de saúde do servidor pela Assistência Social da Coordenação de Segurança e Medicina do Trabalho.

Por fim, foi analisado o processo nº 40/228/2026, tendo sido deliberado pelo encaminhamento de solicitação à Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho para avaliação do local de trabalho do servidor, a fim de verificar sua adequação às restrições descritas no respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h10min, sendo a presente ata lavrada, lida em voz alta, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Aline de Oliveira Silva _____

Elisa Santos Bandle _____

Ericsson Oliveira Fonseca _____

Livia Freitas Massa _____

Rosana Silva Tiago _____

Yara Cristina Coelho Silvério _____

.....

INTERESSADO(A): Secretaria de Educação - SEMED
ASSUNTO: Apreciação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Uberaba
RELATORA: Cláudia Araujo Ribeiro
PARECER Nº: 0469/2026

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por finalidade analisar e manifestar-se acerca da proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, elaborada pela Secretaria de Educação e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Uberaba.

A proposta foi apresentada e discutida conjuntamente pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, oportunizando o diálogo institucional, a análise dos aspectos pedagógicos e administrativos e a apresentação de sugestões e contribuições para o aprimoramento de sua organização.

A elaboração do Calendário Escolar constitui etapa fundamental do planejamento das atividades pedagógicas e administrativas das unidades de ensino, uma vez que estabelece a organização temporal do ano escolar e do ano letivo, contemplando as datas de início e término das atividades, a distribuição dos dias letivos, os períodos de férias e recessos, os feriados e as demais atividades previstas no planejamento educacional.

Nesse contexto, compete ao Conselho Municipal de Educação apreciar a proposta apresentada pela Secretaria de Educação, considerando sua adequação às disposições legais e normativas vigentes, bem como sua compatibilidade com as necessidades pedagógicas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino, manifestando-se por meio deste Parecer.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, e em seu Regimento Interno, reconhece a organização do Calendário Escolar como instrumento essencial ao planejamento educacional, à garantia do direito à educação e ao adequado desenvolvimento das atividades escolares.

Sob essa perspectiva, a apreciação da proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 considera o atendimento às exigências legais e normativas vigentes, bem como a necessidade de assegurar uma organização que favoreça a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o funcionamento adequado das unidades de ensino.

Destaca-se que o processo de elaboração e discussão da proposta, conduzido em articulação entre a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação, possibilitou o diálogo institucional, a análise conjunta e a apresentação de contribuições para o seu aprimoramento, em

consonância com os princípios da gestão democrática, da participação e da transparência na educação pública.

No âmbito da análise técnico-normativa, este Conselho considerou, especialmente, os seguintes aspectos:

- as diretrizes nacionais e municipais aplicáveis à organização dos calendários escolares;
- o cumprimento do mínimo dos dias de efetivo trabalho escolar e dos requisitos legais estabelecidos para cada etapa e modalidade de ensino, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando, especialmente, as especificidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- a adequada distribuição dos períodos letivos, recessos, férias escolares, feriados e atividades pedagógicas;
- a previsão de momentos destinados à formação continuada dos profissionais do magistério, aos conselhos de classe, ao planejamento pedagógico e aos estudos adicionais; e
- a compatibilidade entre a organização proposta e as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que a proposta do Calendário Escolar para 2027 apresenta organização compatível com as exigências legais e normativas consideradas nesta apreciação, contemplando os elementos necessários ao planejamento e à execução das atividades escolares ao longo do ano letivo.

Constatou-se, ainda, que a distribuição das atividades escolares proporciona previsibilidade à organização da Rede Municipal de Ensino, contempla momentos destinados ao planejamento e à formação dos profissionais do magistério e considera aspectos essenciais ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas das unidades de ensino.

No que se refere aos procedimentos para a efetivação dos calendários nas unidades de ensino, cabe ressaltar que, após a manifestação do Conselho Municipal de Educação, compete à Secretaria de Educação adotar as providências necessárias à publicação da Portaria que estabelecerá as diretrizes e os procedimentos para sua organização. Após a publicação, as equipes gestoras deverão promover a discussão do referido documento junto aos respectivos Conselhos Escolares, que procederão à análise, às adequações permitidas pela normativa e à aprovação dos calendários de suas unidades, respeitadas as datas e condições estabelecidas na referida Portaria. Concluída essa etapa, os calendários aprovados deverão ser encaminhados ao Departamento de Inspeção Escolar, para análise e homologação.

Dessa forma, considerando os elementos apresentados, a documentação encaminhada e a análise realizada, este Conselho entende que a proposta atende aos requisitos legais e normativos considerados em sua apreciação, mostrando-se adequada às necessidades de organização do ano letivo de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da documentação apresentada, o atendimento às disposições legais e normativas pertinentes e o processo de discussão e construção coletiva realizado entre a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação, este Conselho manifesta-se favoravelmente à proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

Ressalta-se que a presente manifestação ocorre no âmbito das competências legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação e possui caráter opinativo, não substituindo os procedimentos posteriores de discussão e aprovação dos calendários escolares pelos respectivos Conselhos Escolares, tampouco a análise e homologação pelo Departamento de Inspeção Escolar.

É o Parecer.

Uberaba, 6 de novembro de 2026.

Cláudia Araujo Ribeiro
Relatora

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação Uberaba

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

AVISO DE LICITAÇÃO – FETI

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

*** Ampla Concorrência**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de INSUMOS ALIMENTÍCIOS** para atender às demandas da Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI, que incluem refeições como almoço, café da manhã, lanche da tarde e lanche para os alunos, estagiários e aprendizes (que compreende a Iniciação Profissional – Curso Técnico em Administração – Escola Chicão, o Programa do Bem-Estar do Menor – PROBEM e alunos de cursos de qualificação). Além disso, busca-se atender às demandas da FETI nas ações da Prefeitura de Uberaba.

Prazo de fornecimento / Condições / Entrega:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, iniciados após a assinatura do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos materiais/produtos vierem a apresentar quaisquer defeitos/inconsistência, deverão ser corrigidos ou substituídos.

Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias contados do pedido, na sede da Fundação FETI, na Rua Major Eustáquio nº 790 – Bairro São Benedito – Uberaba (MG), de acordo com as necessidades da Fundação, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários: 08:30 às 10:40 horas ou 13:00 às 16:30 horas, nos termos do Edital e seus anexos.

Fundamento;

Regem a presente Licitação a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Municipal nº 3.815 de 31/03/2023 e demais condições fixadas no Edital.

DATA DA SESSÃO:	**Data: 23/11/2026**
PERÍODO DE PROPOSTAS:	De 10/11/2026 às 08:00h até 23/11/2026 às 08:59h
DATA E HÓRARIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:	: **23/11/2026 às 09:00h**
LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET:	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Grupo
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 258.896,00** (Duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais)
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: fetilicitacao@uberabadigital.com.br	

Local para mais informações:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FETI

- Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Cep:38010-270 – Uberaba (MG)
- Horário: 08:30 horas às 16:30 horas;
- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3352-3518 ou pelo e-mail: fetilicitacao@uberabadigital.com.br

Uberaba (MG), 09 de novembro de 2026

Sônia Manzan

Presidente FETI

Decreto Municipal nº 0039/2025

Vera Lúcia da Silva

Agente de Contratação – FETI

Portaria FETI nº 001/2025

.....

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI. Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dez horas e quatorze minutos, realizou-se, de forma presencial, a reunião das Comissões Disciplinares desta Fundação, a saber: Comissão Permanente Disciplinar (CPD) e Comissão Permanente de Sindicância Investigativa Administrativa (CPSIA).

Compareceram à reunião os seguintes membros da Comissão Permanente de Sindicância Investigativa Administrativa – CPSIA: Bruno Neuber Vieira e Luciana de Melo Andrade. Estiveram presentes, ainda, os membros da Comissão Permanente Disciplinar – CPD: Carlos Alberto Ferreira Teixeira, Fabiano Henrique de Sene e Mariana Bernardes de Oliveira. Contou-se, ainda, com a presença da presidente da FETI, Sra. Sônia Manzan. Aberta a reunião, foi confirmada a dinâmica da **Gincana de Escolha do Mascote**, ficando acordado com o Diretor do Departamento de Iniciação Profissional que o regulamento da gincana será repassado aos professores. Também foram discutidas as possibilidades de adequação da **autorização para uso de imagem dos jovens**, a fim de atender aos requisitos legais e às disposições aplicáveis do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, sem comprometer o desenvolvimento das atividades da instituição. Por fim, foi definido o próximo assunto a ser tratado na reunião seguinte. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta e cinco minutos. Eu, Mariana Bernardes de Oliveira Silva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros presentes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA FUNEL Nº 24

NOMEAÇÃO DE CANDIDATO DE PROCESSO SELETIVO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPALDE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados nos termos e condiçõesdo Edital nº 004/2026, publicadono Jornal Porta Voz nº 2980 de 31 de julho de 2026, NOMEAÇÃO do PROCESSO SELETIVO PARA MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, nos termosdo artigo 11 da Lei 11.788/08 e no artigo 15 do Ato Normativo157/2021, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	DOCUMENTO
7º	SEBASTIÃO PAULO CRUZ	***639746**

Parágrafo Único – O profissional mencionado no caput deste artigo, para a formalização do processo de nomeação, deve comparecer ao departamento de Recursos Humanos da respectiva Fundação dentro do prazo de até 3(três) dias úteis.

Art.2º : Os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de sua publicação

Uberaba,09novembro de 2026.

Carlos Dalberto de Oliveira Junior

Presidente da FundaçãoMunicipal de Esportee Lazer de Uberaba

Decreto: 035/2025

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 103/2026, onde figura como 2ª RECLAMADA Electrolux do Brasil S.A, CNPJ Nº 76.487.032/0021-79 e RECLAMANTE C. V. A. C. e através do presente, nos termos do § 2º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 1.088/2025, INTIMA O(A) 2ª RECLAMADA supra citado(a) como **ELECTROLUX DO BRASIL S.A, CNPJ Nº 76.487.032/0021-79**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei.

Por mim, Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2026

IPSERV

ATO DE APOSENTADORIA – 168/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4º, §9° da Emenda Constitucional n° 103/2019, à servidora

HELENA LUCIA SILVA ROSA, CPF 010.XXX.XXX-80, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 46279, no cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, T. 63, N. 6, C. C.

Este ato retroage a data de **01/11/2026**.

Uberaba, 03 de novembro de 2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 0040/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 169/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n° 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c artigo 4°, § 9° da Emenda Constitucional n° 103/2019, ao servidor **ISMAEL VITORINO DE MORAIS**, CPF 020.XXX.XXX-86, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 4662, no cargo efetivo/função pública de Vigia, T. 63, N. 21, C. A.

Este ato retroage a data de **01/11/2026**.

Uberaba, 03 de novembro de 2026.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 0040/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 170/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n° 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c artigo 4°, § 9° da Emenda Constitucional n° 103/2019, à servidora **IVETE DOS REIS SANTOS ARAUJO**, CPF 685.XXX.XXX-00, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 12422, no cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, T. 63, N. 23, C. A.

Este ato retroage a data de **01/11/2026**.

Uberaba, 03 de novembro de 2026.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 0040/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 171/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4°, § 9° e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional n° 103/2019, ao servidor **JASMINOR FRANCISCO DA COSTA**, CPF 446.XXX.XXX-06, lotado na **CODAU**, matrícula 535, no cargo efetivo/função pública de Assistente de Serviços de Saneamento, T. 1, N. I, C. L.

Este ato retroage a data de **01/11/2026.**

Uberaba, 03 de novembro de 2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 0040/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 172/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4°, § 9° e artigo 36, inciso II, ambos

da Emenda Constitucional n° 103/2019, ao servidor **JOSE LUIZ DOS ANJOS**, CPF 446.XXX.XXX-04, lotado na **CODAU**, matrícula 887, no cargo efetivo/função pública de Assistente de Serviços de Saneamento, T. 1, N. I, C. L.

Este ato retroage a data de **01/11/2026.**

Uberaba, 03 de novembro de 2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 0040/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 173/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n° 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c artigo 4°, § 9° da Emenda Constitucional n° 103/2019, ao servidor **JOSE RAFAEL ALVES**, CPF 619.XXX.XXX-72, lotado na **CODAU**, matrícula 150, no cargo efetivo/função pública de Assistente de Serviços de Saneamento, T. 1, N. I, C. H.

Este ato retroage a data de **01/11/2026**.

Uberaba, 03 de novembro de 2026.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 0040/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 174/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, com , concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, c/c artigo 4°, § 9° e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional n° 103/2019, a(o) servidor(a) **LAZIR SOARES FIDELIS**, CPF 276.XXX.XXX-25, lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 2943, no cargo efetivo/função pública de Motorista de Veículo de Urgência e Emergência, T. 65, N.15, C.A.

Este ato retroage a data de **01/11/2026**

Uberaba-MG, 05/11/2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA - 175/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba ___ IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1 ^{0}, inciso I da Constituição Federal/ 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n^{o} 41/2003 c/c artigo 4^{0}, §9 ^{0} da Emenda Constitucional n^{o} 103/2019, a(o) servidor(a) **LIA THOMAZELLI**, CPF 014.XXX.XXX-61 , lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 50057, no cargo efetivo/função pública de AUXILIAR DE SECRETARIA, T.81, N.3, C.B.

Este ato retroage a data de 01/11/2026

Uberaba-MG, 06/11/2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA - 176/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba — IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 40, §1 ^{0}, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/ 1988, com redação dada pela

Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 40, §§ 3 º e 17 da Constituição Federação/ 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4 º , § 9 º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a(o) servidor(a) **MARIA LUISA CARVALHO DANTAS**, CPF 755.XXX.XXX-91, lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 34331, no cargo efetivo/função pública de AGENTE ADMINISTRATIVO, T.58, N.26, C.D.

Este ato retroage a data de 01/11/2026

Uberaba-MG, 06/11/2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA – 177/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba — IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1 º, inciso 1 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4º, §9 º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a(o) servidor(a) **PAULA NOEMI DO CARMO MORAIS**, CPF 045.XXX.XXX-93, lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 44669, no cargo efetivo/função pública de AUXILIAR DE SECRETARIA, T.81, N.21, C.B.

Este ato retroage a data de 01/11/2026

Uberaba-MG, 06/11/2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA - 178/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba — IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 40, §1 º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/ 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 40, §§ 3 º e 17 da Constituição Federação/ 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4 º , § 9 º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a(o) servidor(a) **REGINALDO MAGNO REIS**, CPF 562.XXX.XXX-59, lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 10021, no cargo efetivo/função pública de MOTORISTA, T.66, N.26, C.B.

Este ato retroage a data de 01/11/2026.

Uberaba-MG, 06/11/2026.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA - 179/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba — IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1 º, inciso 1 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4º, §9 º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a(o) servidor(a) **RENATA DUTRA REZENDE**, CPF 032.XXX.XXX-36, lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 46096, no cargo efetivo/função pública de MEDICO (A) 40h, T.77, N.6, c.c.

Este ato retroage a data de 01/11/2026

Uberaba-MG, 06/11/2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE APOSENTADORIA - 180/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba — IPSERV, no uso de suas atribuições

legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1 ^{0}, inciso 1 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n^{o} 41/2003 c/c artigo 4^{0}, §9 ^{0} da Emenda Constitucional n^{o} 103/2019, a(o) servidor(a) **RENATA LOURENCO ALVES**, CPF 927.XXX.XXX-53, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, matrícula 36500, no cargo efetivo/função pública de INSPETOR(A) DE ALUNOS, T.81, N.22, C.C.

Este ato retroage a data de 01/11/2026.

Uberaba, 06/11/2026

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 129/2026

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1° da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2026.2296.1000494PA**, defere à servidora **MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS CAMPOS**, lotada no **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **27001010.1.00254/26-3,** emitida em **15/10/2026**, de 1.931 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 16 dias, na matrícula **19241-0**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº130/2026

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1° da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2026.2296.1100495PA**, defere à servidora **SEBASTIANA PEREIRA BORGES**, lotada no **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **11032030.1.00222/26-7,** emitida em **04/09/2026**, de 1.030 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 0 dias, na matrícula **50690-7**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 40/2025

.....

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N º 682/2026

Dispõe sobre medidas de valorização dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005, a Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal

aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre medidas de valorização dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica da Rede Municipal de Ensino (RME).

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – profissional da educação básica: o servidor público lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Educação que exerça funções de suporte ao funcionamento da unidade ou do órgão (apoio técnico, administrativo ou operacional), nos termos do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II – atividades de apoio técnico: as que demandam formação em nível técnico ou superior;

III – atividades de apoio administrativo: as que não demandam formação técnica ou superior e envolvem a gestão de documentos, pessoas, bens e espaços;

IV – atividades de apoio operacional: as que não demandam formação técnica ou superior e consistem na execução de procedimentos de rotina.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Lei Complementar as definições do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 660, de 2023.

Art. 3º As medidas de valorização de que trata esta Lei Complementar, salvo as alterações nos valores dos vencimentos básicos iniciais das carreiras, serão aplicáveis somente aos servidores lotados na Secretaria de Educação, que atendam aos seguintes requisitos:

I – ocupem cargos das seguintes carreiras:

a) Oficial de Gestão Educacional;

b) Agente de Gestão Educacional;

c) demais carreiras instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 499, de 9 de julho de 2015, cujos servidores sejam lotados na Secretaria de Educação e cujo exercício das atribuições atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar;

II – estejam lotados e em exercício nos órgãos e unidades da Secretaria de Educação, por, pelo menos, 2 (dois) anos;

III – executem, no exercício de suas atribuições, as seguintes funções e atividades inerentes ao especial cuidado com crianças e adolescentes no ambiente educacional das instituições de educação básica pública:

a) orientação e cuidado com a educação sanitária, higiene pessoal e asseio dos educandos, especialmente na Educação Infantil;

b) apoio na organização e na manutenção física de espaços lúdicos e educativos, de forma a respeitar o desenvolvimento biopsicossocial dos educandos, conforme sua idade; c) promoção da segurança dos educandos, a partir do controle de acessos e da identificação de familiares e responsáveis legais dos educandos, para apoio logístico nos períodos de entrada e saída de educandos;

d) acolhimento e mediação inicial de conflitos que envolvam educandos, de forma adequada às suas necessidades biopsicossociais, conforme sua idade;

e) acolhimento de familiares ou responsáveis legais em situação de vulnerabilidade, bem como seu direcionamento para os órgãos e serviços públicos competentes;

f) produção, tratamento e gestão de dados sensíveis de crianças e adolescentes, no ambiente educacional;

g) apoio e suporte inicial aos educandos, em caso de crises e demais agravos de saúde;

h) auxílio na condução ou no deslocamento dos educandos, conforme solicitação da equipe gestora.

§ 1º A constatação de possível desvio de função de servidor abrangido pela alínea ‘c’ do inciso I deste artigo deverá ser objeto de apuração pela Administração Municipal, especialmente quanto à origem da designação, à compatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas com as atribuições legais do cargo e à eventual necessidade de regularização funcional, não constituindo a mera constatação do desvio, isoladamente, fundamento suficiente para a exclusão automática das medidas previstas nesta Lei Complementar, observados os demais requisitos legais.

§ 2º O período aquisitivo mencionado no inciso II, do *caput*, deverá considerar, para as gratificações instituídas por esta Lei Complementar, o cumprimento do prazo de forma integral e ininterrupta, incluídos nesse prazo os períodos de férias, férias-prêmio, licenças, afastamentos e concessões, sendo vedada qualquer interpretação que produza efeitos práticos de seu cumprimento parcial ou intermitente.

§ 3º A exigência do período aquisitivo de que trata o inciso II, do *caput,* não se aplica ao servidor que, em sua admissão, for lotado na Secretaria de Educação e execute, desde o início do exercício de suas atribuições, as funções e atividades inerentes ao

especial cuidado com crianças e adolescentes no ambiente educacional das instituições de educação básica pública, conforme descrito nesta Lei Complementar.

§ 4º Caso a unidade de lotação ou de exercício do servidor seja alterada em desacordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, nas condições previstas no § 3º ou após o encerramento do período aquisitivo e a concessão das medidas de valorização, estas deixarão de ser concedidas imediatamente.

§ 5º Na hipótese do § 4º, para nova concessão das medidas de valorização, deverá ser considerado novo período aquisitivo, a ser reiniciado a partir de nova alteração da unidade de exercício e da execução, no exercício de suas atribuições, das funções e atividades inerentes ao especial cuidado com crianças e adolescentes no ambiente educacional das instituições de educação básica pública, conforme descrito nesta Lei Complementar.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica aos servidores designados, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005, para o exercício de função pública temporária relacionada aos cargos mencionados no *caput*.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º As medidas de valorização dos profissionais da educação básica de que trata esta Lei Complementar compreendem:

I – valorização do bem-estar laboral, por meio do estabelecimento de direitos e garantias a serem assegurados, com relação aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Educação;

II – valorização financeira, por meio de:

a) acréscimo transitório e progressivo de remuneração, por meio de gratificação, para valorização dos profissionais da educação básica;

b) acréscimo no vencimento inicial das carreiras com lotação exclusiva na Secretaria de Educação, mencionadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do *caput*, do art. 3º;

c) tratamento isonômico entre os valores estabelecidos para a remuneração entre as carreiras de Agente de Gestão Educacional e de Agente de Serviços Públicos;

III – valorização do desenvolvimento e da formação profissional, por meio do estabelecimento de programas de formação continuada voltados ao exercício digno e consciente das atribuições dos cargos de que trata esta Lei Complementar;

IV – valorização social, por meio do estabelecimento de programa de promoção da dignidade e do respeito aos profissionais da educação básica de que trata esta Lei Complementar;

V – valorização democrática, por meio do acompanhamento e controle social permanente, realizado pelos servidores que ocupam os cargos de que trata esta Lei Complementar, junto à Secretaria de Educação, diretamente.

Seção II

Medidas de Valorização do Bem-Estar Laboral

Art. 5º A Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99-A. Os direitos dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica quanto a férias e recessos, em razão da organização do calendário escolar, além dos previstos nesta Lei Complementar, serão estabelecidos em lei específica. (NR)”

Art. 6º A Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

IV – admissão de profissionais da educação básica; (NR)

§ 1º A designação de profissionais da educação básica será realizada para substituição: (NR)

I – de servidores efetivos afastados ou licenciados, enquanto durar o afastamento ou a licença, até o limite estabelecido no contrato; (AC)

II – decorrente de vacância do cargo público, até que se ultime a nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público. (AC)

§ 2º As designações para substituição dos profissionais mencionados no § 1º ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de servidores, para cada cargo. (NR)

(...)

§ 5º O pessoal designado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público mencionadas no caput

não pode ser novamente designado antes de decorrido o interstício de: (NR)

I – 3 (três) meses do término da última designação, para profissionais da educação básica; (AC)

II – 6 (seis) meses do término da última designação, para os demais profissionais. (AC)

§ 6º Os interstícios mencionados no § 5º somente se aplicarão à nova designação para o mesmo cargo, sendo permitida nova designação, independentemente de cumprimento de interstício, para cargo diferente da designação cujo interstício esteja em vigor. (AC)

§ 7º Nos casos em que for permitido o acúmulo de cargos públicos, conforme o disposto no inciso XVI, do caput, do art. 37, da Constituição Federal e havendo o término de prazo de um dos contratos, deverá ser permitida nova designação, desde que relacionada a cargo diferente da designação cujo interstício esteja em vigor. (AC)

(...)

"Art. 5º. (...)

(...)

III – ser novamente designado, com fundamento nesta Lei Complementar, antes dos interstícios de que tratam os incisos do § 5º, do art. 2º. (NR)

(...)

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for permitido o acúmulo de cargos públicos, conforme o disposto no inciso XVI, do caput, do art. 37, da Constituição Federal. (NR)"

Art. 7º São direitos dos profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica, além dos previstos na Lei Complementar nº 392, de 2008:

I – quanto ao cargo:

a) férias regulamentares anuais que coincidam, preferencialmente, com o período de férias previsto no calendário escolar;

b) 2 (dois) períodos de regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho, a serem fruídos conforme a organização entre os pares e em observância ao atendimento da população, nos seguintes períodos:

1. revezamento e funcionamento em turno único durante o período do mês de julho que coincida com o recesso previsto no calendário escolar;

2. recesso nas semanas dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro;

c) transporte gratuito ofertado pelo Município para os servidores que atuem:

1. em unidades educacionais localizadas em bairros rurais;

2. no órgão central da Secretaria de Educação e que precisem se deslocar para órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para a execução de atividades técnicas, administrativas ou operacionais;

d) acesso a equipamentos de proteção individual e demais recursos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos profissionais da educação básica, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente de suas funções;

II – quanto à carreira: acesso a bens, insumos e recursos disponíveis no Município, conforme a sua disponibilidade, para a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

III – quanto à remuneração: recebimento, na hipótese de seu pagamento, de bonificação, abono, aumento, atualização ou correção remuneratória decorrente da aplicação de recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Não se aplica aos servidores de que trata esta Seção o disposto no *caput* do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008, de modo que:

I – o gozo de suas férias deverá ter início conforme definição com a chefia imediata, em atendimento às necessidades da unidade educacional ou do órgão da Secretaria de Educação em que o servidor estiver lotado ou em exercício;

II – a concessão de suas férias poderá ser realizada em até 3 (três) períodos, dentro do mesmo exercício, sendo que nenhum dos quais poderá ser menor do que 10 (dez) dias.

§ 2º Os períodos de regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho de que trata a alínea "b", do inciso I, do *caput*, observarão o seguinte:

I – a definição dos dias a serem compreendidos nos períodos de regime diferenciado será feita pela Secretaria de Educação,

que deverá levar em consideração o atendimento à população no período;

II – o revezamento de julho:

a) não poderá gerar risco de desatendimento à população no período;

b) deverá compreender 5 (cinco) dias úteis, para cada profissional de apoio técnico administrativo e operacional lotado na unidade de ensino, a serem fruídos somente durante o período de recesso previsto no calendário escolar;

c) não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Vigia e aos servidores lotados no órgão central da Secretaria de Educação e nas unidades de apoio à educação básica;

III – o recesso de final de ano:

a) não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Vigia;

b) deverá ser expressamente autorizado pela Secretaria de Educação, com relação aos servidores lotados no órgão Central da Secretaria de Educação e nas unidades de apoio à educação básica;

IV – a concessão do regime diferenciado se restringe aos dias definidos pela Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer negociação sobre sua acumulação ou fruição em dias que não correspondam ao período previamente definido.

§ 3º Os profissionais da educação básica que não forem lotados ou não exercerem suas funções na Secretaria de Educação, não farão jus aos direitos previstos nesta Seção, exceto nos casos em que:

I – o servidor ocupar cargo de provimento em comissão;

II – ao servidor a que tiver sido concedida função gratificada.

Seção III

Medidas de Valorização Financeira

Subseção I

Transição e acréscimo remuneratório para valorização dos profissionais da educação básica

Art. 8º A partir de 2027, a valorização financeira dos profissionais da educação básica de que trata esta Lei Complementar compreenderá transição remuneratória, com as seguintes etapas:

I - acréscimo progressivo na remuneração por meio de gratificação;

II - acréscimo definitivo no vencimento básico inicial das carreiras com lotação exclusiva na Secretaria de Educação.

Art. 9º Para o acréscimo progressivo na remuneração, ficam instituídas:

I - a gratificação de valorização dos profissionais da educação básica com lotação exclusiva na Secretaria de Educação (GVEdu), que será concedida aos cargos:

a) da carreira de Oficial de Gestão Educacional com lotação e exercício na Secretaria de Educação;

b) da carreira de Agente de Gestão Educacional com lotação e exercício na Secretaria de Educação;

II - a gratificação de suporte ao funcionamento da unidade educacional (GSFUE), que será concedida:

a) aos cargos da carreira de Assistente de Serviços Públicos com exercício em unidades educacionais da Secretaria de Educação, conforme os requisitos desta Lei Complementar;

b) aos cargos de demais carreiras cujos servidores tenham concluído processo de readaptação funcional e que, em razão disso, exerçam atribuições análogas às dos cargos mencionados nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, e na alínea “a” deste inciso;

c) aos servidores designados para o exercício de função pública temporária relacionada aos cargos mencionados nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, e na alínea “a”, que atendam aos requisitos desta Lei Complementar, salvo o prazo referente ao período aquisitivo.

Art. 10. A concessão da GVEdu e da GSFUE ocorrerá da seguinte forma, na data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Administração Direta:

I – em 2027, acréscimo de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor, fixado em 29 de abril de 2026, dos cargos mencionados no art. 8º;

II – em 2028, acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos fixados em 29 de abril de 2026, dos cargos mencionados no art. 8º.

§ 1º Os percentuais das gratificações de que trata este artigo deverão ser aplicados além dos acréscimos estabelecidos para:

I – revisão geral anual;

II – reajuste de salário-mínimo;

III – reajuste de outro valor mínimo fixado por lei que eventualmente seja aplicado aos cargos de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º Após 2028, o valor da GSFUE deverá ser reajustado na mesma data e pelos mesmos índices e percentuais aplicados à

revisão geral anual.

Art. 11. Em 2028, com relação às carreiras de Oficial de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, deverão ser aplicadas, concomitantemente, as seguintes medidas:

I - extinção da GVEdu;

II - acréscimo do valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos vencimentos fixados em 29 de abril de 2026, no vencimento básico inicial das respectivas tabelas, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos e aos servidores mencionados nas alíneas do inciso II, do art. 8º, as quais permanecerão com a GSFUE, enquanto cumprirem os requisitos desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de antecipação dos percentuais das gratificações, conforme o disposto no § 1º do art. 9º, o disposto neste artigo deverá ser aplicado, alternativamente, no ano em que ocorrer a antecipação ou no ano seguinte, a critério da Secretaria de Educação.

Subseção II

Garantia de tratamento isonômico da remuneração dos Agentes de Gestão Educacional, com relação aos Agentes de Serviços Públicos

Art. 12. Em 2028, após as medidas de que tratam os arts. 7º a 10, se o valor do vencimento básico inicial da carreira de Agente de Gestão Educacional permanecer menor que o da carreira de Agente de Serviços Públicos, o percentual de acréscimo de que trata o inciso II, do caput, do art. 10, deverá ser complementado até que os valores dos vencimentos básicos iniciais das carreiras sejam isonômicos.

Seção IV

Medidas de valorização do desenvolvimento e da formação profissional

Art. 13. A Secretaria de Educação deverá estabelecer programas de formação continuada voltados ao exercício digno e consciente das atribuições dos cargos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 14. Para a operacionalização dos programas de formação continuada de que trata esta Seção que forem direcionados aos profissionais de apoio operacional da educação básica, a Secretaria de Administração deverá, em até 1 (um) ano da publicação desta Lei Complementar:

I – mapear os cursos relacionados à segurança e à saúde do trabalho necessários à execução das atribuições dos profissionais de que trata esta Lei Complementar;

II – listar os tipos de equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação e pelas normas e orientações técnicas de segurança e saúde do trabalho, necessários à execução das atribuições dos profissionais de que trata esta Lei Complementar, bem como os respectivos critérios e prazos relacionados à sua vida útil, na execução dos serviços públicos de educação;

III – incluir, nos sistemas de cadastro de pessoal dos servidores do Município, campos para preenchimento, pelo órgão de gestão de pessoal da Secretaria de Educação, da numeração dos equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos servidores;

IV – organizar processo licitatório dos equipamentos de proteção individual, considerando os quantitativos de servidores lotados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como o mapeamento, a listagem e a numeração mencionados nos incisos I, II e III.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá fornecer à Secretaria de Administração apoio técnico, bem como documentos pertinentes ao cumprimento do disposto neste artigo, se solicitado.

Art. 15. A execução das atividades de formação necessárias à progressão funcional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar poderá ser cumprida com cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, conforme o disposto nesta Seção, desde que tenham sido elaborados com essa finalidade.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados à distância, se seu objeto e as circunstâncias permitirem.

Art. 16. A Secretaria de Educação deverá arcar com o custeio dos cursos realizados pelos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, desde que estes sejam indispensavelmente necessários à execução de suas atribuições.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica a cursos de reciclagem.

§ 2º A indispensabilidade dos cursos mencionada no *caput* será definida pela Secretaria de Educação, que poderá solicitar apoio técnico à Secretaria de Administração.

Seção V

Medidas de valorização social

Art. 17. As ações do poder público com relação à educação e, em especial, nas unidades educacionais, deverão levar em consideração, em seus materiais e documentos que os profissionais da educação básica de que trata esta Lei Complementar são indispensáveis ao funcionamento da educação, compondo o corpo funcional que permite a execução dos serviços públicos de educação e, por consequência, o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 18. Fica instituído o Dia Municipal dos Profissionais de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional da Educação Básica, a ser celebrado na data de publicação desta Lei Complementar, anualmente.

§ 1º A Secretaria de Educação e as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão comemorar a data anualmente, com ações de promoção e valorização dos profissionais de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As ações de que trata o § 1º poderão compreender homenagens gerais ou individuais aos servidores da unidade, com destaque para a importância dos serviços por eles realizados e no seu papel para a manutenção e o desenvolvimento dos serviços de educação. A organização das ações pela equipe gestora deverá privilegiar a participação e o protagonismo dos educandos e, bem como a participação da comunidade escolar, nas homenagens.

Art. 19. As equipes gestoras das unidades de ensino deverão incluir em seus projetos político-pedagógicos, itens específicos sobre a valorização social dos profissionais da educação básica de que trata esta Lei Complementar.

Seção VI

Medidas de valorização democrática

Art. 20. Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento da Valorização dos Profissionais de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional da Educação Básica, que avaliará o cumprimento desta Lei Complementar e emitirá os respectivos relatórios, bem como pareceres orientativos endereçados à Secretaria de Educação, com relação a eventuais necessidades de adequação normativa.

Art. 21. A Comissão Permanente de Acompanhamento da Valorização dos Profissionais de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional da Educação Básica será composta por número ímpar de membros, designados por decreto e sem percepção de remuneração específica pelo exercício dessa função, observada a seguinte composição:

I – de órgãos e entidades de controle social:

a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Uberaba, preferencialmente integrante de uma das seguintes comissões permanentes:

1. Comissão Permanente de Educação;

2. Comissão Permanente de Assistência aos Servidores Municipais e de Previdência Pública Municipal;

b) 1 (um) representante da entidade sindical representativa dos profissionais da educação básica de que trata esta Lei Complementar;

II – representantes da Administração Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, vinculado ao setor responsável pela gestão de pessoas;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos quais pelo menos 1 (um) deverá estar vinculado ao setor responsável pela gestão de pessoas;

III – cargos dos profissionais da educação:

a) 1 (um) Secretário Escolar;

b) 1 (um) Auxiliar de Bibliotecário;

c) 1 (um) Auxiliar de Secretaria;

d) 1 (um) Inspetor de Alunos;

e) 1 (um) Vigia;

f) 1 (um) Trabalhador Braçal ou Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º Poderão integrar a Comissão servidores ocupantes de cargos cujas atribuições sejam semelhantes ou análogas às dos cargos mencionados no inciso III do *caput*, inclusive se o seu exercício se der em razão de restrição ou readaptação funcional.

§ 2º A semelhança ou analogia das atribuições será validada pelo órgão responsável pela gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A presidência da Comissão de que trata esta Seção será exercida por um dos representantes da Secretaria de Educação, indicado pela Secretária de Educação.

Art. 23. A Comissão de que trata esta Seção deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente, para:

I - avaliar e emitir relatórios sobre o cumprimento desta Lei Complementar;

II - emitir pareceres orientativos endereçados à Secretaria de Educação, com relação a eventuais necessidades de adequação

normativa para melhor cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 24. Os aspectos relacionados ao funcionamento e à organização interna da Comissão de que trata esta Seção serão definidos em decreto, do qual constará o regimento interno da comissão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam as medidas de valorização financeira desta Lei Complementar, com relação ao período de aplicação das gratificações instituídas por esta Lei Complementar, ficam assegurados os direitos de opção estabelecidos no § 2º, do art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 412, de 1º de novembro de 2009.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba deverão, conjuntamente, informar de forma ampla, simples e facilitada aos servidores de que trata este artigo, sobre o direito à opção de contribuição aplicável à vantagem instituída por esta Lei Complementar.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme Anexo Único.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 5 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I. 02.14.10.12.122.0401.2091.3.1.90.04.1.500;

II. 02.14.10.12.122.0401.2091.3.1.90.11.1.500;

III. 02.14.10.12.122.0401.2091.3.1.90.13.1.500;

IV. 02.14.10.12.122.0401.2091.3.1.90.16.1.500;

V. 02.14.60.13.122.0401.2091.3.1.90.04.1.500;

VI. 02.14.60.13.122.0401.2091.3.1.90.11.1.500;

VII. 02.14.60.13.122.0401.2091.3.1.90.13.1.500;

VIII. 02.14.60.13.122.0401.2091.3.1.90.16.1.500;

IX. 02.14.80.12.122.0507.2093.3.1.90.04.1.500;

X. 02.14.80.12.122.0507.2093.3.1.90.11.1.500;

XI. 02.14.80.12.122.0507.2093.3.1.90.13.1.500;

XII. 02.14.80.12.122.0507.2093.3.1.90.16.1.500.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DESPACHO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMU/CPL/046/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026.

CONSIGNANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AOS EVENTOS OFICIAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DIÁRIAS DE LANCHES DOS SERVIDORES E VEREADORES,

ABRANGENDO O PERÍODO DE (12) DOZE MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

PREÇO REGISTRADO: FICA REGISTRADO ABAIXO O PREÇO UNITÁRIO DAS LICITANTES CLASSIFIDADAS PARA OS ITENS CONFORME SEGUE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	CO-SIGNATÁRIA VENCEDORA
01	PÃO FRANCÊS 50G	**KG**	**1.800**	**GOLD PÃO**	**R$ 14,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
02	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	**KG**	**50**	**MARCA PRÓPRIA**	**R$ 61,90**	**ELENCASSIA JULIANA LIMA LOPES PADARIA LTDA.**
03	BOLO DE FUBÁ COM QUEIJO	**KG**	**50**	**MARCA PRÓPRIA**	**R$ 58,60**	**ELENCASSIA JULIANA LIMA LOPES PADARIA LTDA.**
04	BROA DE FUBÁ DOCE	**KG**	**30**	**GOLD PÃO**	**R$ 20,03**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
05	BROA DE FUBÁ SALGADA	**KG**	**80**	**FORNALHA MINAS**	**R$ 57,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
06	PÃO DE QUEIJO (TAMANHO TRADICIONAL MÉDIO)	**KG**	**80**	**GOLD PÃO**	**R$ 26,60**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
07	REFRIGERANTE GASEIFICADO DE COLA 2L	**PET 2L**	**30**	**COCA-COLA**	**R$ 12,90**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
08	REFRIGERANTE GASEIFICADO DE COLA SEM AÇÚCAR 2L	**PET 2L**	**70**	**GOLÉ**	**R$ 15,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
09	REFRIGERANTE GASEIFICADO DE GUARANÁ 2L	**PET 2L**	**40**	**KUAT**	**R$ 14,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
10	SUCO CAJU – 1L TETRA PACK TAMPA FLEX CAP	**LITRO**	**30**	**DA FRUTA**	**R$ 13,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
11	SUCO PÊSSEGO – 1L TETRA PACK TAMPA FLEX CAP	**LITRO**	**30**	**DA FRUTA**	**R$ 13,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
12	SUCO UVA – 1L TETRA PACK TAMPA FLEX CAP	**LITRO**	**30**	**DA FRUTA**	**R$ 13,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
13	SUCO UVA LIGHT – 1L TETRA PACK TAMPA FLEX CAP	**LITRO**	**50**	**DELVALLE**	**R$ 13,00**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
14	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500ML, EMBALAGEM PET, FARDO COM 12 UNIDADES	**FARDO**	**850**	**ARMAZÉM**	**R$ 34,65**	**CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA.**

15	ÁGUA MINERAL COM GÁS, 500ML, EMBALAGEM PET, FARDO COM 12 UNIDADES	**FARDO**	**850**	**ARMAZÉM**	**R$ 22,77**	**CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA.**
16	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, LONGA VIDA, TIPO C UHT, EMBALAGEM TETRA PAK 1L	**LITRO**	**3.500**	**PIRACANJUBA**	**R$ 9,20**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA. CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
17	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, EMBALAGEM 100ML	**UNIDADE**	**150**	**ZERO CAL**	**R$ 12,90**	**CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA. CERQUEIRA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**
18	CHÁ MATE 250G	**UNIDADE**	**250**	**UNIÃO DA VITÓRIA**	**R$ 6,43**	**CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA.**

PRAZO E LOCAL DAS ENTREGAS: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 7.1 - DA ENTREGA:

ITEM 01 – DEVERÃO SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E ENTREGUES DUAS VEZES AO DIA (07H30 E 13H30) NOS ENDEREÇOS: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250 E RUA VIGÁRIO SILVA, Nº 143, AMBOS NO CENTRO.

ITEM 02 AO ITEM 06 – O PEDIDO DE COMPRA SERÁ ENVIADO COM PELO MENOS UM DIA DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE ENTREGA. (OS BOLOS DEVERÃO VIR CORTADOS EM QUADRADOS DE APROXIMADAMENTE 4CMX4CM, EM EMBALAGEM APROPRIADA E DESCARTÁVEL) NO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO - UBERABA - MG.

ITEM 07 AO ITEM 13 – SERÃO ENTREGUES, GELADOS, JUNTO AO LANCHE (ITEM 02 AO ITEM 06). NO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO - UBERABA - MG.

ITEM 14 AO ITEM 18 – O PRAZO DE ENTREGA É DE 05 DIAS ÚTEIS. NO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO.

LOCAL DA ENTREGA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA - PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - CENTRO - UBERABA - MG.

FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, APÓS A EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO GESTOR DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INÍCIO **25/09/2026** E TÉRMINO **24/09/2027**.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA COMO **GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026**, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NA, EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 4153/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA E PORTARIA 5713/2026:

DOS ITENS 01 AO ITEM 13 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

GESTOR: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA –DIRETOR DO DEPTº. ADMINISTRATIVO

FISCAL: SANDRO ÍTALO DE SOUSA ANDRADE

FISCAL SUBSTITUTO: EDSON FRANCELINO DA SILVA

DOS ITENS 14 AO ITEM 18 - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO

GUILHERME ADRIANO FREITAS E SANTOS – DIRETOR DO DEPTº. SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO

FISCAL: DENILSON PEREIRA SILVA – DEPTº. SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO

FISCAL SUBSTITUTO: EDSON FRANCELINO DA SILVA

OBSERVAÇÕES: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENTE REQUISITADO E ENTREGUE, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, A QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº. 14133/2021 E RESOLUÇÃO Nº. 4153/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VISTOS: PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE

.....

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DESPACHO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMU/CPL/047/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.

CONSIGNANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

PREÇO REGISTRADO: FICA REGISTRADO ABAIXO O PREÇO UNITÁRIO DAS LICITANTES CONFORME SEGUE:

ITEM	PRODUTO	QTD	APRES.	VALOR UNITÁRIO	MARCA	CO-SIGNATÁRIA VENCEDORA
1	**APONTADOR PARA LÁPIS**, DE METAL	150	Unidade	R$ 0,59	JOCAR	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
2	**ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL,** COM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, EM ESTOJO PLÁSTICO, COM TINTA, TAMANHO Nº. 03, MEDIDA 08X12CM	05	Unidade	R$ 4,24	CARBRINK	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
3	**ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR PRETA,** COM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, EM ESTOJO PLÁSTICO, COM TINTA, TAMANHO Nº. 03, MEDIDA 08X12CM	05	Unidade	R$ 4,29	CARBRINK	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
4	**BLOCO DE NOTAS ADESIVAS,** TAMANHO **76mmX76mm,** COM CORES VARIADAS E SORTIDAS COM 50 FOLHAS	200	Unidade	R$ 1,66	BAZZE	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
5	**BLOCO DE NOTAS ADESIVAS** TAMANHO DE **38mmX51mm,** COM CORES VARIADAS E SORTIDAS COM 50 FOLHAS	200	Unidade	R$ 1,25	COLACRIL	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
6	**BOBINA PARA MÁQUINA CALCULADORA**, MEDIDA 57mmX30m COM DIÂMETRO MAX 45mm	100	Unidade	R$ 1,82	PRIMUS	PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA.

7	**BORRACHA BRANCA Nº 40**, MACIA E SUAVE, PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE; APAGA LÁPIS E LAPISEIRA	100	Unidade	R$ 0,38	FUTURO	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
8	**BORRACHA ELÁSTICA**, PACOTE COM 100g	20	Pacote	R$ 3,19	PREMIER	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
9	**CAIXA BOX POLIONDA**, PRETA, GRANDE, MEDINDO 380mmX290mmX175mm	100	Unidade	R$ 9,19	ALAPLAST	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
10	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA**, MÓVEL, ARTICULÁVEL, CORES VARIADAS, MEDIDAS 37cmX25,5cmX10,6 cm	10	Unidade	R$ 39,99	FACA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
11	**CANETA CORRETIVO LÍQUIDO 09ML,** A BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, COM PONTA METÁLICA	100	Unidade	R$ 1,70	MAKE	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
12	**CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL**, PONTA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TUBO CRISTAL SEXTAVADO	1.000	Unidade	R$ 0,48	BAZZE	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
13	**CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA**, PONTA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TUBO CRISTAL SEXTAVADO	1.000	Unidade	R$ 0,48	BAZZE	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
14	**CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA**, PONTA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TUBO CRISTAL SEXTAVADO	600	Unidade	R$ 0,48	BAZZE	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
15	**CANETA MARCA TEXTO AMARELA**, COM PONTA FACETADA PARA TRAÇOS DE 01 A 3MM, TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTO DATILOGRAFADO E IMPRESSO	800	Unidade	R$ 0,63	GATTE/BAZZE	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.

16	**CANETA MARCA TEXTO VERDE**, COM PONTA FACETADA PARA TRAÇOS DE 01 A 3MM, TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTO DATILOGRAFADO E IMPRESSO	800	Unidade	R$ 0,57	BRW	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
17	**CLIPE NIQUELADO 2.0**, CAIXA COM 500g	20	Caixa	R$ 9,23	BACCHI	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
18	**CLIPE NIQUELADO 4.0**, CAIXA COM 500g	20	Caixa	R$ 9,24	BACCHI	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
19	**CLIPE NIQUELADO 8.0**, CAIXA COM 500g	20	Caixa	R$ 9,24	BACCHI	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
20	**COLA ADESIVO INSTANTÂNEA**, MULTIUSO COM BICO ANTIENTUPIMENTO 100g.	10	Unidade	R$ 27,99	BAZZE	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
21	**COLA EM BASTÃO**, NÃO TÓXICA, 8G, RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES	100	Unidade	R$ 0,84	LEO E LEO	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
22	**COLA LÍQUIDA BRANCA**, DE 40G, NÃO TÓXICA	100	Unidade	R$ 0,99	FRAMA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
23	**COLCHETES Nº 06**, COM 72 UNIDADES	100	Caixa	R$ 5,00	TOP	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
24	**COLCHETES Nº 08**, COM 72 UNIDADES	20	Caixa	R$ 6,58	CHAPARRAU	PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA.
25	**COLCHETES Nº 15**, COM 72 UNIDADES	10	Caixa	R$ 12,30	TOP	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
26	**CORRETIVO LÍQUIDO**, LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA, FRASCO COM 18ml, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, ÓTIMA COBERTURA SOBRE DIVERSOS TIPOS DE ESCRITA, FÁCIL APLICAÇÃO	100	Unidade	R$ 1,67	MAKE	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
27	**ENVELOPE CARTA BRANCO**, SEM TIMBRE, TAMANHO 114mmX162mm	20.000	Unidade	R$ 0,06	FORONI	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
28	**ENVELOPE OFÍCIO**, SEM **TIMBRE**, TAMANHO 114mmX229mm	5.000	Unidade	R$ 0,08	REIPEL	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
29	**ENVELOPE SACO BRANCO**, SEM TIMBRE, 240mmX340mm	5.000	Unidade	R$ 0,45	FORONI	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

30	**ENVELOPE SACO PARDO**, SEM TIMBRE, TAMANHO 240mmX340mm	5.000	Unidade	R$ 0,38	FORONI	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
31	**ENVÓLUCRO PLÁSTICO COM 04 FUROS**, ALTA TRANSPARÊNCIA, PARA PASTA SELETIVA, TAMANHO OFÍCIO, 240mmX330mm, ESPESSURA: GROSSO	2.000	Unidade	R$ 0,35	ACP	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
32	**ESTILETE ESTREITO**, COM CORPO DE PLÁSTICO, LÂMINA RETRÁTIL DE 9 mm, BOTÃO DE TRAVA E DESTRAVA DAS LÂMINAS	50	Unidade	R$ 0,90	MASTER	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
33	**ETIQUETA ADESIVA 2 COLUNAS,** FOLHA COM 18 ETIQUETAS, TAMANHO A4	15.000	Unidade	R$ 1,14	COLACRIL	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
34	**EXTRATOR DE GRAMPO**, TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO FINA FRIA, COMPRIMENTO 15cm	100	Unidade	R$ 1,25	CAVIA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
35	**FITA ADESIVA CREPE**, 18mmX50m	50	Unidade	R$ 3,99	EUROCEL	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
36	**FITA ADESIVA TRANSPARENTE**, GRANDE, TAMANHO 12mmX30m	50	Unidade	R$ 1,19	EUROCEL	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
37	**FITA DE NYLON PARA CALCULADORA ELETRÔNICA GENERAL 2120 PD**, 2 CARRETEIS, 5mX13mm, PRETO/VERMELHO	20	Unidade	R$ 17,49	MASTERPRINT	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
38	**FITA DUPLA FACE**, FIXAÇÃO EXTREMA, 24mmX2m	20	Unidade	R$ 15,00	ADERE	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
39	**FITA EMPACOTADORA ADESIVA**, FACE ÚNICA, TRANSPARENTE, TAMANHO 48mmX45m	50	Unidade	R$ 2,99	EUROCEL	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

40	**GRAMPEADOR DE MESA FORMATO ALICATE**, CORPO METÁLICO, APOIO EMBORRACHADO E TRILHO FIXO 26/6, PARA ATÉ 25 FOLHAS	50	Unidade	R$ 15,39	JOCAR	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
41	**GRAMPEADOR GRANDE DE MESA**, EM AÇO COM BASE E APOIO PLÁSTICO ANATÔMICO, 23/13 (70 A 110 FOLHAS)	10	Unidade	R$ 58,99	RISOVIT	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
42	**GRAMPO GALVANIZADO 26/6**, PARA GRAMPEADOR, CAIXA COM 5000 UNIDADES	50	Caixa	R$ 2,99	BRW	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
43	GRAMPO GALVANIZADO 23/13	20	Caixa	R$ 7,00	BACCHI	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
44	**GUILHOTINA MODELO FACÃO A3**, BASE EM AÇO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COMPRIMENTO DO CORTE: 46 CM. CAPACIDADE DE CORTE PARA 20 FOLHAS, COM PRENSA RETRÁTIL MANUAL, MESA MILIMETRADA E COMPACTA, PORTÁTIL, MEDIDA MÍNIMA ÁREA DA MESA 36cmX56cm	4	Unidade	R$450,00	LASSANE	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
45	**LÁPIS Nº 2B**, GRAFITE, SEM BORRACHA	800	Unidade	R$ 0,43	COLORARE	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
46	**LIVRO DE ATA GRANDE**, CAPA PRETA E DURA, COM 100 FOLHAS	10	Unidade	R$ 11,64	ANIMATIVA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
47	**LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA**, COM 100 FOLHAS, TAMANHO 153X216MM	10	Unidade	R$ 9,99	TILIBRA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
48	**MARCADOR PERMANENTE**, PARA CD-DVD COM 2 PONTAS REDONDAS: PONTA DE 2MM COM PROTETOR /TRAÇO DE 1MM. / PONTA DE 0,4MM COM PROTETOR. TINTA RESISTENTE À ÁGUA, NA COR PRETO	70	Unidade	R$ 1,45	LEONORA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

49	**MOLHADOR DE DEDO**, GLICERINADO, 12g	20	Unidade	R$ 1,59	CARBRINK	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
50	**PAPEL VERGÊ**, GRAMATURA 180G/M, A4, PACOTE COM 50 FLS., CORES VARIADAS	500	Pacote	R$ 14,49	USAPEL	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
51	**PILHA ALCALINA AA**	60	Unidade	R$ 1,40	MASTERPRINT	PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA.
52	**PILHA ALCALINA AAA**	60	Unidade	R$ 1,59	MAXPRINT	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
53	**PILHA RECARREGÁVEL** NIMH 1,2V **AA**, (DENOMINAÇÃO ABNT/IEC KR6, CAPACIDADE/2500MAH, 1000CICLOS/CARGA, BAIXO NÍVEL DE DESCARGA, MANTENDO 75%DE SUA CARGA. (MODELO NH- AAB4GN)	20	Unidade	R$ 14,49	ELGIN	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
54	**PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO**, PONTA REDONDA DE 2 A 3mm, TINTA APAGÁVEL; TINTA ATÓXICA; CORES PRETA, AZUL OU VERMELHO	10	Unidade	R$ 1,50	MASTER	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
55	**PARES DE GRAMPO TRILHO**, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS, PACOTE COM 50un	2	Pacote	R$ 11,84	CARBRINK	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
56	**PASTA CATÁLOGO A4 EXECUTIVE**, EM POLIPROPILENO PRETA, COM 100 PLÁSTICOS FIXADOS NA PASTA, DIMENSÕES 31cmX1,8cmX24cm	20	Unidade	R$ 19,52	ACP	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
57	**PASTA REGISTRADORA A/Z**, OFÍCIO, LARGA GRAFITE, TAMANHO OFÍCIO 28cmX34,5cm	100	Unidade	R$ 11,39	FRAMA	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
58	**PASTA SUSPENSA HOME OFFICE**, COM VISOR-ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO FIXADOR E HASTES PLÁSTICA REMOVÍVEIS. TAMANHO 0,28mmx24cmX36,1cm	500	Unidade	R$ 2,29	BRASIL	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.

59	**PASTA ABA ELÁSTICA**, ELÁSTICA OFÍCIO EM POLIPROPILENO, TAMANHO 332mmX232mmX20mm, COR TRANSPARENTE	100	Unidade	R$ 2,00	ACP	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
60	**PEN DRIVE 128gb**, CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR, TENSÃO DC 5V, COMPATÍVEL COM WINDOWS E MAC OS 9.0 OU SUPERIOR	20	Unidade	R$ 98,19	LEBOSS KAPBOM ALTOMEX	LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
61	**PERFURADOR EM AÇO PARA 12 FOLHAS**, 02 FUROS	20	Unidade	R$ 8,49	FUTURO	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
62	**PERFURADOR EM AÇO PARA 50 FOLHAS**, 02 FUROS, COM RÉGUA MEDIDORA	10	Unidade	R$ 70,00	FUTURO	ALAG COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
63	**PRANCHETA ACRÍLICA**, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO: 230mmX340mm, COM PEGADOR	10	Unidade	R$ 10,79	YINS	COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.
64	**QUADRO BRANCO MAGNÉTICO**, 90cmX60cm, MOLDURA EM ALUMÍNIO	5	Unidade	74,00	STALO	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
65	**RÉGUA 30cm**, POLIESTIRENO CRISTAL	100	Unidade	0,79	MAXCRIL	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
66	**TESOURA MULTIUSO**, CABO PLÁSTICO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, 21cm, COR PRETA	50	Unidade	4,99	BRW	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
67	**TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL,** 40ML, ALTO RENDIMENTO	05	Unidade	3,27	RADEX	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.
68	**TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO PRETO,** 40ML, ALTO RENDIMENTO	05	Unidade	3,27	RADEX	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE COMPRAS.

LOCAL DA ENTREGA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA - PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - CENTRO - UBERABA - MG.

FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, APÓS A EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO GESTOR DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INÍCIO **30/09/2026** E TÉRMINO **29/09/2027**.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA COMO **GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026**, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O

ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NA, EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 4153/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA E PORTARIA 5713/2026:

GESTOR: GUILHERME ADRIANO FREITAS E SANTOS – DIRETOR DO DEPTO DE ALMOXARIFADO.

FISCAL: DENILSON PEREIRA SILVA.

OBSERVAÇÕES: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENTE REQUISITADO E ENTREGUE, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, A QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº. 14133/2021 E RESOLUÇÃO Nº. 4153/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VISTOS: PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE

.....

SECRETARIA DA SAÚDE UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 01/16984/2026

INSTITUIÇÃO SUBSCRITORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERABA – APAE

OBJETO: REMESSA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERABA – APAE

VALOR DO REPASSE: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR.

MOTIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE TRATA DE UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, HAJA VISTA QUE O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 DETERMINA QUE OS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SERÃO CELEBRADOS SEM O CHAMAMENTO PÚBLICO, E, DIANTE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO APROVAÇÃO DESTES, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICA-SE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 31, DA MENCIONADA LEI, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – DESTINAÇÃO PREVIAMENTE DETERMINADA PELO (S) PARLAMENTAR (ES) AUTOR (ES) DA EMENDA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31, CAPUT C/C ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 18 – PROCESSO DOC. SECRETARIA Nº 107/276716/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/16984/2026

PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO À PRESENTE JUSTIFICATIVA.

UBERABA - MG, 09 DE NOVEMBRO 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 15:33:27 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DA SAÚDE
UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 01/2886/2026

INSTITUIÇÃO SUBSCRITORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

OBJETO: REMESSA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA INSTITUIÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

VALOR DO REPASSE: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR.

MOTIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE TRATA DE UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, HAJA VISTA QUE O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 DETERMINA QUE OS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SERÃO CELEBRADOS SEM O CHAMAMENTO PÚBLICO, E, DIANTE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO APROVAÇÃO DESTES, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICA-SE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 31, DA MENCIONADA LEI, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – DESTINAÇÃO PREVIAMENTE DETERMINADA PELO (S) PARLAMENTAR (ES) AUTOR (ES) DA EMENDA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31, CAPUT C/C ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 262 – PROCESSO DOC. SECRETARIA Nº 107/276474/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2886/2026

PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO À PRESENTE JUSTIFICATIVA.

UBERABA - MG, 09 DE NOVEMBRO 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 15:34:11 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DA SAÚDE
UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 01/3319/2026

INSTITUIÇÃO SUBSCRITORA: INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL – ICBC

OBJETO: REMESSA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA INSTITUIÇÃO INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL – ICBC

VALOR DO REPASSE: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR.

MOTIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE TRATA DE UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, HAJA VISTA QUE O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 DETERMINA QUE OS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SERÃO CELEBRADOS SEM O CHAMAMENTO PÚBLICO, E, DIANTE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO APROVAÇÃO DESTES, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICA-SE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 31, DA MENCIONADA LEI, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – DESTINAÇÃO PREVIAMENTE DETERMINADA PELO (S) PARLAMENTAR (ES) AUTOR (ES) DA EMENDA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31, CAPUT C/C ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 145 – PROCESSO DOC. SECRETARIA N° 107/276597/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/3119/2026

PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO À PRESENTE JUSTIFICATIVA.

UBERABA - MG, 09 DE NOVEMBRO 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 15:34:49 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DA SAÚDE
UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 01/3324/2026

INSTITUIÇÃO SUBSCRITORA: INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL – ICBC

OBJETO: REMESSA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL – ICBC

VALOR DO REPASSE: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR.

MOTIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE TRATA DE UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, HAJA VISTA QUE O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 DETERMINA QUE OS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SERÃO CELEBRADOS SEM O CHAMAMENTO PÚBLICO, E, DIANTE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO APROVAÇÃO DESTES, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICA-SE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 31, DA MENCIONADA LEI, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – DESTINAÇÃO PREVIAMENTE DETERMINADA PELO (S) PARLAMENTAR (ES) AUTOR (ES) DA EMENDA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31, CAPUT C/C ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 311 – PROCESSO DOC. SECRETARIA Nº 107/276162/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/3324/2026

PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO À PRESENTE JUSTIFICATIVA.

UBERABA - MG, 09 DE NOVEMBRO 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 15:35:49 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DA SAÚDE
UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 01/5796/2026

INSTITUIÇÃO SUBSCRITORA: HOSPITAL DA CRIANÇA

OBJETO: REMESSA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA INSTITUIÇÃO HOSPITAL DA CRIANÇA

VALOR DO REPASSE: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR.

MOTIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE TRATA DE UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, HAJA VISTA QUE O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 DETERMINA QUE OS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SERÃO CELEBRADOS SEM O CHAMAMENTO PÚBLICO, E, DIANTE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO APROVAÇÃO DESTES, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICA-SE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 31, DA MENCIONADA LEI, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – DESTINAÇÃO PREVIAMENTE DETERMINADA PELO (S) PARLAMENTAR (ES) AUTOR (ES) DA EMENDA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31, CAPUT C/C ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 63 – PROCESSO DOC. SECRETARIA Nº 107/275931/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/5796/2026

PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO À PRESENTE JUSTIFICATIVA.

UBERABA - MG, 09 DE NOVEMBRO 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 15:36:49 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DA SAÚDE
UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 01/5845/2026

INSTITUIÇÃO SUBSCRITORA: HOSPITAL DA CRIANÇA

OBJETO: REMESSA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR PARA INSTITUIÇÃO HOSPITAL DA CRIANÇA

VALOR DO REPASSE: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR.

MOTIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE TRATA DE UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, HAJA VISTA QUE O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 DETERMINA QUE OS TERMOS DE FOMENTO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SERÃO CELEBRADOS SEM O CHAMAMENTO PÚBLICO, E, DIANTE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO APROVAÇÃO DESTES, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APLICA-SE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 31, DA MENCIONADA LEI, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – DESTINAÇÃO PREVIAMENTE DETERMINADA PELO (S) PARLAMENTAR (ES) AUTOR (ES) DA EMENDA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31, CAPUT C/C ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE UBERABA/MG – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 355 – PROCESSO DOC. SECRETARIA Nº 107/276690/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/5845/2026

PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO À PRESENTE JUSTIFICATIVA.

UBERABA - MG, 09 DE NOVEMBRO 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 15:47:38 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 16 de 01 de janeiro de 2025, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde,** sendo:

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 116.118-0

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
28/10/2026	Parcela 10 de 12 de 2026	Repasse MS – Piso Vigilância Sanitária	R$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos cinquenta e cinco reais)
30/10/2026	Parcela 08 de 12 de 2026	Repasse MS – Piso Vigilância Sanitária	R$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos cinquenta e cinco reais)
05/11/2026	Parcela 11 de 12 de 2026	Repasse MS – Piso Vigilância Sanitária	R$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos cinquenta e cinco reais)
05/11/2026	Comp. agosto/2026	Repasse MS – Radioterapia - FAEC	R$216.144,00 (Duzentos dezesseis mil, cento quarenta e quatro reais)
05/11/2026	Comp. setembro/2026	Repasse MS – Nefrologia - FAEC	R$765.728,07 (Setecentos sessenta e cinco mil, setecentos vinte e oito reais e sete centavos)
05/11/2026	Comp. agosto/2026	Repasse MS – Diagnóstico/Tratamento em Oncologia - FAEC	R$113.846,50 (Cento treze mil, oitocentos quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
05/11/2026	Comp. agosto/2026	Repasse MS – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - FAEC	R$9.597,28 (Nove mil, quinhentos noventa e sete reais e vinte oito centavos)
05/11/2026	Comp. agosto/2026	Repasse MS – Transplantes de Órgãos, tecidos e Células - FAEC	R$87.280,90 (Oitenta e sete mil, duzentos oitenta reais e noventa centavos)
05/11/2026	Comp. agosto/2026	Repasse MS – Exames Coprológicos - FAEC	R$248,00 (Duzentos quarenta oito reais)
06/11/2026	Comp. agosto/2026	Repasse MS – Diagnóstico de Trombofilia em Gestante - FAEC	R$530,00 (Quinhentos e trinta reais)
09/11/2026	Comp. novembro/2026	Repasse MS – Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	R$92.465,74 (Noventa e dois mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
09/11/2026	10 de 12 de 2026	Repasse MS – Incentivo às Ações de Vigilância e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	R$35.155,66 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis centavos)
09/11/2026	10 de 12 de 2026	Repasse MS – Incentivo para Ações Tuberculose	R$13.036,97 (Treze mil, trinta e seis reais e noventa e sete centavos)
09/11/2026	11de 12/2026	Repasse MS – Agentes de Combate de Endemias	R$667.852,00 (Seiscentos sessenta sete mil, oitocentos cinquenta e dois reais)

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 120.389-4

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
09/11/2026	Parcela 10 de 12 de 2026	Repasse MS – Complemento Piso da Enfermagem – Portaria 12.295	R$862.521,72 (Oitocentos sessenta e dois mil, quinhentos vinte um reais e setenta e dois centavos)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 16 de 01 de janeiro de 2025, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Secretaria de Estado - SES,** sendo:

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 154.284-2

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
27/10/2026	1ª Parcela de 2026	Repasse SES – Medicina Fetal – Beneficiário Universidade Federal Triângulo Mineiro - Resolução 11.691 de 2.026	R$20.506,70 (Vinte mil, quinhentos e seis reais e setenta centavos)

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 154.272-9

28/10/2026	4ª parcela do ano 2.026	Repasse SES- Cuidar na Hora Certa Eixo III e V – Resolução 11.430	R$10.650,00 (Dez mil seiscentos cinquenta reais)
28/10/2026	2ª Parcela Ano 2026	Repasse SES – Financiamento Doenças Respiratórias – Resolução 10.899	R$352.510,56 (Trezentos cinquenta dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)
29/0/2026	3ª Parcela Ano 2026	Repasse SES - Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado a Pessoa com Deficiência Auditiva – Projeto Miguilim – Resolução 10.902	R$14.202,07 (Quatorze mil duzentos e dois reais e sete centavos)
05/11/2026	1ª Parcela	Repasse SES – Fortalecimento Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Resolução 10.899	R$645.028,40 (Seiscentos quarenta e cinco mil, vinte oito reais e quarenta centavos)

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 154.587-2

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
05/11/2026	5ª parcela de 2026	Repasse SES – Cuidas na Hora Certa - Resolução 1.196 de 2.026	R$141.941,25 (Cento quarenta um mil, novecentos quarenta um reais e vinte cinco centavos)

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 154.043-2

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
09/11/2026	3ª quadrimestre de 2026	Repasse SES – Rede Doenças Raras - Resolução 10.902 de 2.026	R$82.720,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 16 de 01 de janeiro de 2025, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes dos **Municípios da Macro Uberaba,** sendo:

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 116.786-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
08/10/2026	10ª Parcela de 2026	Repasse Município Santa Juliana /MG	R$14.497,00 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais)

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 115.942-9

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
08/10/2026	8ª Parcela de 2026	Repasse Município Água Comprida / MG	R$2.108,00 (Dois mil. Cento oito reais)

Banco Brasil, Agência 015-9, Conta Bancária: 115.942-9

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
13/10/2026	9ª Parcela de 2025	Repasse Município São Francisco de Sales /MG	R$6.309,00 (Seis mil trezentos e nove reais)

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária - Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 16 de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Secretaria de Administração | UBERABA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
DIRETORIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 036/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PRETOS E PARDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA - COMPLEXO REGULADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Ernani Neri dos Santos Júnior, Secretário de Administração, e Valdilene Rocha Costa Alves, Secretária de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados, nos termos e condições do Edital nº 030/2026, publicado no Jornal Porta Voz nº 3019, de 25 de setembro de 2026, a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado para função pública temporária de **MÉDICO (A) PLANTONISTA**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar nº 347/2005 e suas posteriores alterações, a saber:

MÉDICO (A) PLANTONISTA
NÃO HOUVE RECURSOS

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 09 de novembro de 2026

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária de Saúde

CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTÊNDENCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
DIRETORIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº037/2026

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA – COMPLEXO REGULADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Ernani Neri dos Santos Júnior, Secretário de Administração e Valdilene Rocha Costa Alves, Secretária de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº 030/2026, publicado no Jornal Porta Voz nº 3019 de 25 de setembro de 2026, o **RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a função pública temporária de **MÉDICO(A) PLANTONISTA – COMPLEXO REGULADOR**, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05, Lei nº 10.737/2009, Decreto nº 352/2009 e suas posteriores alterações, a saber:

CLASSIFICAÇÃO GERAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
Classificação	**Candidato**	**Nº Inscrição**	**Data de Nascimento***	**Nota da Análise de Títulos**	**Nota da Experiência Profissional**	**Nota Total**	**Situação**
1º.	CLAUDIO ROBERTO REIS FILHO	4582	19/02/1971	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
2º.	ALESSANDRO RUZ FREIRE	4540	04/05/1973	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
3º.	CARLOS ALEX ABRANCHES DE AGUIAR	4852	13/11/1981	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
4º.	RICARDO AKIO HIDA	4598	28/10/1982	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
5º.	KELLY CRISTINA SANTOS	4836	30/05/1988	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
6º.	MARLUS SERGIO BORGES SALOMÃO JUNIOR	4602	01/01/1989	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
7º.	TARSIS APARECIDO BUENO DA SILVA	4815	30/05/1989	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
8º.	FERNANDA MARQUES QUEIROZ VILELA DE AZAMBUJA	4517	21/03/1990	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
9º.	VITOR LIMA LOBO	4974	15/12/1991	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
10º.	MICHAEL BORGES GOBBO	4590	01/05/1993	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
11º.	ISABELLE CRISTINE MAGALHÃES	4835	26/09/1993	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
12º.	JOAQUIM PEDRO FRANÇA SIMÃO	4848	24/04/1994	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
13º.	MARIANA EDUARDA DEMARCHI	4850	02/02/1998	30,0	70,0	100,0	CLASSIFICADO
14º.	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	4581	03/02/1983	20,0	70,0	90,0	CLASSIFICADO
15º.	PATSY RAMOS	4950	02/05/1983	20,0	70,0	90,0	CLASSIFICADO
16º.	BRUNELLA MENDONÇA CHINEM ROSA	4860	05/06/1983	20,0	70,0	90,0	CLASSIFICADO
17º.	THAISA SILVEIRA PORTELINHA VIEIRA	4569	18/07/1993	20,0	70,0	90,0	CLASSIFICADO
18º.	LUIZ GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO	4891	03/09/2000	20,0	70,0	90,0	CLASSIFICADO
19º.	LAUDIENE RIBEIRO DE SOUZA	4754	01/10/1975	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
20º.	MARCOS SOARES CAMPOS	4675	21/11/1978	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
21º.	MARCELO IGOR DE CARVALHO	4519	16/09/1979	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
22º.	DOUGLAS DA SILVA RODOVALHO	4869	20/09/1982	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
23º.	MAURO DANILO CARDOSO ROSA	4556	09/04/1987	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
24º.	MARIA ISABEL SILVA DE ARAÚJO MARTINS DOS SANTOS	4819	20/08/1987	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
25º.	JOYCE SATIL CHAVES DA SILVA	4933	01/03/1993	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
26º.	MARCOS VINICIUS LAZARINI DA CUNHA	4786	25/08/1993	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
27º.	MARIÁ LIBÓRIO LEITE	4742	03/12/1993	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
28º.	LEOMAR DOS SANTOS SILVA	4770	13/03/1994	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

29º.	ERIVELTO EVANGELISTA FILHO	4549	23/09/1995	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
30º.	ANA CAROLINA ALVES EVANGELISTA	4634	27/12/1995	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
31º.	DANIEL LUCAS PIMENTA PINHEIRO	4871	11/07/2000	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
32º.	ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES	5008	02/03/1992	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
33º.	PATRICK AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS	4633	05/07/1997	30,0	30,0	60,0	CLASSIFICADO
—	MARIA CLARA RIBEIRO FIGUEIREDO	4649	—	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
—	MICHAELL DOUGLAS DE OLIVEIRA	4505	—	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
—	NAYANA VALLIM BORGES	4618	—	0,0	30,0	30,0	DESCLASSIFICADO
—	DIEGO NEVES MONTINA	4575	—	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
—	EUGENIO BORGES MIGUEL	4525	—	10,0	0,0	10,0	DESCLASSIFICADO
—	PAMELA MORLIN DE ARAÚJO	4502	—	10,0	0,0	10,0	DESCLASSIFICADO

* (—) indica que a data de nascimento será informada somente quando necessária à aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no item 12.3 do edital de abertura.

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS A NEGROS E PARDOS							
Classificação	**Candidato**	**Nº Inscrição**	**Data de Nascimento**	**Nota da Análise de Títulos**	**Nota da Experiência Profissional**	**Nota Total**	**Situação**
1º.	DOUGLAS DA SILVA RODOVALHO	4869	20/09/1982	10,0	70,0	80,0	CLASSIFICADO
2º.	JOYCE SATIL CHAVES DA SILVA	4933	01/03/1993	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO

NÃO HOVE CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESEVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD).

Recursos:
O recurso, nos ditames do **ITEM 13** do edital de abertura, o recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", ininterruptamente. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via internet pelo endereço eletrônico: https://portal.uberaba.mg.gov.br/processoseletivo. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Minhas Inscrições", clicar em visualizar, "Adicionar Recurso" e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 13.1, o qual será considerado interposto através do envio conforme item 13.2, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Os recursos interpostos fora do prazo indicado no item 13.2 serão automaticamente **INDEFERIDOS.**

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 09 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária de Saúde

CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL NO MÊS NOVEMBRO 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

Nº PROCESSO	MODALIDADE	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COMPAM Nº 217/ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA	VALIDADE
3996/2026	LAC1 (LP+LI+LO)	3	BADAJOS LOTEAMENTOS SPE LTDA	BADAJOS LOTEAMENTOS SPE LTDA	E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES	Avenida Vereador Daltro Baptista de Paiva 0 Parque dos Girassóis IV **Latitude:** 19°47'7.07"S **Longitude:** 48° 1'2.23"O	09/11/2026	09/11/2036

Felipe Fiochi Pena
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o DEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO dos seguintes PROCESSOS:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	ALJAM CONSTRUTORA LTDA	01/21057/2026	09/11/2026
2	PAULO VICENTE ALVES MILANEZ	01/21399/2026	04/11/2026
3	ELTON DE SOUSA	01/21472/2026	05/11/2026
4	ELTON DE SOUSA	01/21471/2026	05/11/2026
5	ELTON DE SOUSA	01/21470/2026	05/11/2026
6	ELTON DE SOUSA	01/21469/2026	05/11/2026
7	ANTONIA MARIA ROCHA DOMINGOS	01/17790/2026	05/11/2026
8	ELIENE SUZUMURA MARTINS DE OLIVEIRA	01/16798/2026	05/11/2026

Uberaba 09 de Novembro 2026

Weber de Almeida Januário

Secretário de Segurança Pública

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o INDEFERIMENTO dos seguintes Processos Administrativos e SDS.

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	FRANS HERBERT GONÇALVES LIMA	01/21487/2026	5/11/2026
2	FRANS HERBERT GONÇALVES LIMA	01/21486/2026	5/11/2026
3	FRANS HERBERT GONÇALVES LIMA	01/21482/2026	5/11/2026
4	FRANS HERBERT GONÇALVES LIMA	01/21479/2026	5/11/2026
5	ELIENE SUZUMURA MARTINS DE OLIVEIRA	01/16732/2026	5/11/2026
6	LUCIANO INACIO DOS SANTOS	01/12910/2026	5/11/2026
7	JOSE ROBERTO FERNANDES	01/21375/2026	5/11/2026
8	PEDRO TOMAZ SOBRINHO	01/17487/2026	5/11/2026
9	WDOSA LOCAÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA	01/13409/2026	5/11/2026

10	WDOSA LOCAÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA	01/13408/2026	5/11/2026
11	WDOSA LOCAÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA	01/13407/2026	5/11/2026

Uberaba, 09 de Novembro de 2026.

Weber de Almeida Januário

Secretário de Segurança Pública